

LEIS

LEI Nº 7.098, DE 15 DE MAIO DE 2023.**DISPONIBILIZA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar as Escolas Públicas Municipais, o dispositivo de segurança conhecido como botão do pânico.

Art. 2º O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pelo Diretor (a) ou Vice-Diretor (a) Escolar, quando constatado "perigo iminente", violência ou desastres nas escolas, sendo o local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

Art. 3º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para os órgãos de segurança pública.

Art. 4º Ao ser acionado o botão do dispositivo pelos gestores educacionais, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações da GCMVG (Guarda Civil Municipal de Varginha), que deslocará duas ou mais viaturas para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

Art. 5º Deverá ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de maio de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.099, DE 15 DE MAIO DE 2023.**INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DE VARGINHA/MG - "ESPORTE O ANO TODO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo", englobando programações desportivas diversas, olímpicas e paralímpicas, amadoras ou oficiais, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes a cada um.

Parágrafo único. Os eventos esportivos atinentes a esta proposição, poderão ter características regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo" tem por objetivo:

- I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;
- II - orientar a comunidade na prática saudável do esporte;
- III - estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;
- IV - incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;
- V - instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;
- VI - divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;
- VII - perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

Art. 4º Serão incluídos, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.

Art. 5º A realização da programação deverá transcorrer durante os 12 (doze) meses do ano e o calendário deverá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo", até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º O Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo" deverá possuir entre sua programação, também, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.

§ 3º O Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo" poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

Art. 6º Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constará as datas detalhadas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano

Todo".

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de maio de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.105, DE 23 DE MAIO DE 2023.**DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "R", DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.637/2007.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A alínea "r", do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.637/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

r) despesas de viagens, nelas compreendidas o transporte, a alimentação, a estadia e medicamentos ou insumos de uso emergencial, realizadas fora do Município de Varginha, para atendimento à atleta, alunos e delegações esportivas representativas do Município que integram os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em competições oficiais promovidas pelas federações e confederações respectivas, bem como pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou por entidades governamentais, ou não, desde que promovam a prática esportiva em caráter nacional, estadual ou regional, e estejam legalmente constituídas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de maio de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MILTON TAVARES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM EXERCÍCIO

LEI Nº 7.107, DE 23 DE MAIO DE 2023.**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a conceder subvenção social ao VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.987.503/0001-68, com sede nesta cidade, a fim de promover e fomentar o desporto no município.

§ 1º A subvenção social de que trata o caput da presente Lei será no importe de até R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e será destinada ao custeio de transporte por meio de ônibus ou van, em vias urbanas ou rodoviárias, bem como para a alimentação dos atletas e demais membros da comissão técnica, para a disputa das partidas da 1ª Divisão do Campeonato Mineiro de Futebol - Sub 15/17, do ano de 2023, que forem realizadas fora do Município de Varginha.

§ 2º O valor acima decrito será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais.

§ 3º Para o repasse dos recursos, o Varginha Esporte Clube – VEC, deverá abrir, em banco oficial, conta bancária específica para o recebimento dos recursos.

Art. 2º Em caso de eliminação da equipe do campeonato de que trata o § 1º do art. 1º, os recursos não utilizados serão devolvidos aos cofres públicos, com os seus respectivos rendimentos.

Parágrafo único. Para a apuração dos valores a serem devolvidos aos cofres públicos, será utilizado como base o cronograma de partidas e gastos apresentado pelo VEC no Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 5.548/2023.

Art. 3º O Varginha Esporte Clube deverá prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção ora concedida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o final do campeonato ou, no mesmo período, a contar da eliminação do VEC da competição.

Art. 4º A subvenção social de que trata a presente Lei poderá ser mantida nos exercícios seguintes, desde que seus respectivos orçamentos contemplem dotações específicas para custeio da despesa, a qual correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o